



**Lei N° 674/2008, de 03 de junho de 2008.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal vender imóvel urbano a Empresa Privada e dá outras providências correlatas.**

A Prefeita Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU e PROMULGOU a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a alienação de um terreno urbano situado na Sede do Município de Jaguaribara, Avenida Vereador Sobrinho, com uma área de 6676m<sup>2</sup>, perímetro 345,67, confinando AO NORTE com Rua se denominação com 123,56m; AO SUL, com Avenida Vereador Sobrinho com 107,79m; AO LESTE, com Rua José Martins Gonçalves com 60,11m e AO OESTE com Avenida Maria Diógenes de Aquino à Empresa NELSON RAÇÕES PURINA, inscrita no CNPJ sob o número 09.377.000/0001-80, com sede administrativa na Av. Vereador Sobrinho, 223 – Centro, matriculado no Registro de Imóveis do Município de Jaguaribara, matrícula sob o Número 0319, folhas 120, livro 2-B, conforme anexos I, II e III, concedendo incentivo de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor venal do bem imóvel.

**Art. 2º** No terreno acima descrito, a Empresa adquirente edificará um pédio comercial que sediará a Sede Administrativa da Concessionária PURINA do Vale Jaguaribe no prazo de cento e vinte dias a contar da data da publicação desta Lei, conforme declaração em anexo IV.

**Art. 3º** A alienação de que trata esta Lei será realizada exclusivamente para os fins de que tratam o artigo anterior, sendo vedada a Empresa beneficiada alterar a finalidade da atividade comercial destinada para o imóvel no prazo de dez anos.

**Parágrafo Único.** No caso de violação ao disposto nesta Lei, a Empresa beneficiada será compelida a restituir o imóvel adquirido com as benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal.



---

**Art. 4º** A presente LEI obedecerá o procedimento legal constante na Lei Municipal 420, de 21 de março de 2001 e o incentivo de que trata esta Lei será extensivo as empresas que pretenderem gerar emprego e renda no Município.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo, 03 de junho de 2008.

**Maria Emilia Diógenes Granja**  
PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA